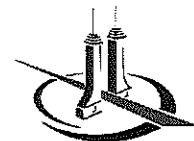




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS
Telefone: (55) 3412-5977



Página: www.uruguaiana.rs.leg.br E-mail: expediente@uruguaiana.rs.leg.br

Ofício Div. n.^o 775 /2023/DLEG

Uruguaiana, 02 de março de 2023.

À Senhora
Maria Inês da Rosa
Conselheira Tutelar de Uruguaiana
Rua Brasil Lago, nº 348, prédio da Esplanada da Estação Férrea
Nesta

Assunto: Encaminha cópia de requerimento para conhecimento.

Senhora Conselheira,

1. Ao cumprimentá-la cordialmente, servimo-nos do presente para, em atenção ao requerimento nº 108/2023, do Ver. José Clemente da Silva Corrêa, protocolizado nesta Casa sob nº 251/2023/LEG e aprovado pelo Plenário, registrar a Vossa Senhoria, para conhecimento e providências, o pedido de informações sobre a falta de professores na Escola Estadual de Ensino Médio Antônio Londero, bem como:

a) se há falta de professores na Escola Estadual de Ensino Médio Antônio Londero, para o atendimento aos estudantes no ano letivo de 2023;

b) se há falta de servidores de escola para o atendimento aos estudantes da referida Escola, no ano letivo de 2023;

c) se falta professor regente de classe para o atendimento aos estudantes do 5º ano da Escola, no ano letivo de 2023.

2. O art. 208, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil afirma categoricamente que o “não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente”, demandando a responsabilidade do Poder Público com a garantia de educação básica aos cidadãos.

3. O art. 4º, I, da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) garante que o “dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, organizada da seguinte forma: a) pré-escola; b) ensino fundamental; c) ensino médio”, deixando claro o dever do Poder Público com a oferta de educação básica.

4. No dia 1º de março do corrente, o Vereador José Clemente (PDT) recebeu denúncia de pais de alunos da Escola Antônio Londero de que há falta de professor regente de classe no 5º ano do ensino fundamental, acarretando que o corpo diretivo da escola tenha que atender aos estudantes.

5. Lamentavelmente, os pais de estudantes registraram que pela ausência de professor regente de classe no 5º ano são designados, até mesmo, professores do ensino médio para atender aos estudantes, a fim de que não sejam liberados mais cedo para casa.

6. É necessário recordar que o 5º ano do ensino fundamental, faz parte de uma etapa necessária e imprescindível dentro do processo de alfabetização e que a criança necessita



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER LEGISLATIVO

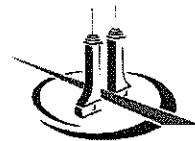
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA

PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS

Telefone: (55) 3412-5977

Página: www.uruguaiana.rs.leg.br E-mail: expediente@uruguaiana.rs.leg.br



contar com professor capacitado e com a formação adequada para o atendimento aos estudantes.

7. Em sintonia com o art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 9.394/1996, o Conselho Nacional de Educação (CNE) publicou em 2010 Parecer nº CNE/CEB Nº: 11/2010, do Conselho Nacional de Educação, que reitera a importância dos anos iniciais dentro do processo escolarização:

Nos anos iniciais do Ensino Fundamental, a criança desenvolve a capacidade de representação, indispensável para a aprendizagem da leitura, dos conceitos matemáticos básicos e para a compreensão da realidade que a cerca, conhecimentos que se postulam para esse período da escolarização. O desenvolvimento da linguagem permite a ela reconstruir pela memória as suas ações e descrevê-las, bem como planejá-las, habilidades também necessárias às aprendizagens previstas para esse estágio. A aquisição da leitura e da escrita na escola, fortemente relacionada aos usos sociais da escrita nos ambientes familiares de onde veem as crianças, pode demandar tempos e esforços diferenciados entre os alunos da mesma faixa etária. A criança nessa fase tem maior interação nos espaços públicos, entre os quais se destaca a escola. Esse é, pois, um período em que se deve intensificar a aprendizagem das normas da conduta social, com ênfase no desenvolvimento de habilidades que facilitem os processos de ensino e de aprendizagem. (CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, 2010, p.9)

Atenciosamente,

Ver. ADENILDO DE JESUS PADOVAN
Presidente em exercício